DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4949/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5113/2014
PROTOCOLO	: 1489950
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária a MARLY CAZUZA DA SILVA, nascida em 11/11/1961, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Classe G, Nível 09, Matrícula 74926/02, na Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2054/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 8769/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária de Marly Cazuza da Silva, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria voluntária requerida pela servidora, com proventos integrais, constituídos de vencimento, acrescido de vantagem pecuniária pessoal e funcional, com base nos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 24, I, "c", arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARLY CAZUZA DA SILVA, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 24, I, "c", arts. 65 e 67 da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP